

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	PROJETO DE INDICAÇÃO		
Autor:	100014 - DEPUTADO ANTONIO HENRIQUE		
Usuário assinator:	100014 - DEPUTADO ANTONIO HENRIQUE		
Data da criação:	26/08/2025 13:57:50	Data da assinatura:	26/08/2025 13:57:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTONIO HENRIQUE

PROJETO DE INDICAÇÃO
26/08/2025

“DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO ESTADO DO CEARÁ”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a destinar 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais populares construídas ou adquiridas pelo Estado do Ceará, no âmbito de programas habitacionais de interesse social, para a população em situação de rua.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum:

I - a pobreza extrema;

II - vínculos familiares interrompidos ou fragilizados;

III - inexistência de moradia convencional regular;

IV - utilização de logradouros públicos, áreas degradadas ou unidades de acolhimento como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente.

Art. 2º O Poder Executivo Estadual poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para garantir a efetividade da política habitacional destinada à população em situação de rua, assegurando prioridade no atendimento a famílias com crianças ou adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência e pessoas egressas da rede socioassistencial.

Art. 3º A implementação desta Lei observará a articulação com as políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Trabalho e Renda, e Direitos Humanos, com a oferta de acompanhamento psicossocial e apoio à adaptação à vida domiciliada, de modo a promover a autonomia, a reintegração comunitária e a prevenção do abandono da moradia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Henrique

Deputado Estadual - PDT

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Parlamentar tem como cerne a proposição de uma política pública essencial e humanitária: a destinação de unidades habitacionais de interesse social para a população em situação de rua no Estado do Ceará. Esta iniciativa não se limita a um ato de caridade, mas configura-se como uma medida estratégica e fundamental para a promoção da dignidade e a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

O fenômeno da população em situação de rua é um reflexo de profundas desigualdades sociais, econômicas e estruturais. No Ceará, assim como em outras unidades da federação, o crescimento desse contingente populacional é alarmante, expondo indivíduos e famílias a condições de extrema vulnerabilidade, violência e violação sistemática de seus direitos mais básicos. A ausência de um lar não é apenas a privação de um teto, mas a negação de um espaço seguro para o descanso, a higiene, a alimentação adequada, a guarda de pertences e, sobretudo, a reconstrução da vida.

A análise aprofundada do problema revela que a situação de rua é um desfecho de um complexo emaranhado de fatores interligados. A pobreza extrema e o desemprego são catalisadores primários, empurrando indivíduos para a invisibilidade social. A fragilização ou ruptura de vínculos familiares, muitas vezes decorrente de conflitos, abusos ou doenças, elimina a rede de apoio essencial.

Problemas de saúde mental e a dependência química, embora não sejam causas exclusivas, atuam como agravantes, dificultando a saída das ruas e o acesso a tratamentos adequados. A falta de documentação, o estigma social e as barreiras burocráticas no acesso a programas sociais e de saúde perpetuam um ciclo vicioso de exclusão.

As experiências internacionais e nacionais demonstram que o acesso imediato à moradia, com suporte socioassistencial adequado, é a estratégia mais eficaz e custo-efetiva para superar a situação de rua. O modelo Housing First (Moradia Primeiro) inverte a lógica tradicional ao tratar a moradia como ponto de partida, e não como recompensa condicionada, oferecendo habitação imediata e acompanhamento individualizado. Os resultados mostram taxas de permanência em moradias entre 85% e 90% e expressiva redução do uso de serviços de emergência, o que gera economia de recursos públicos [1][2].

No cenário nacional, há avanços importantes que reforçam a oportunidade e a pertinência da presente Indicação. A Portaria Conjunta entre o Ministério das Cidades, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome estabeleceu a reserva obrigatória de 3% das unidades do Minha Casa, Minha Vida (modalidade FAR) para pessoas em situação de rua em 38 municípios brasileiros, incluindo Fortaleza, com previsão de acompanhamento social pré e pós-ocupação [4].

Além disso, experiências como o programa Moradia Primeiro em Recife vêm apresentando resultados positivos de reinserção social, estabilidade habitacional e redução de custos [3].

É relevante destacar que o proponente desta Indicação, em minha atuação como Vereador de Fortaleza, demonstrando a efetividade de meu trabalho parlamentar ao protocolar Projeto de Indicação com objeto semelhante, que foi acolhido pelo

atual Prefeito de Fortaleza e encaminhado à Câmara Municipal de Fortaleza em forma de Mensagem, evidenciando a receptividade do Poder Executivo a proposições dessa natureza. Isto reforça a viabilidade e o potencial de sucesso da presente iniciativa no âmbito estadual.

Diante desse contexto, a destinação de um percentual mínimo de unidades habitacionais à população em situação de rua, acompanhada de suporte intersetorial, alinha-se às melhores evidências e às políticas públicas em curso no país, sendo medida imprescindível para a efetivação do direito social à moradia (art. 6º da Constituição Federal) e para a redução das desigualdades, com ganhos humanitários, sanitários e econômicos.

Pelos motivos expostos, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da presente Indicação e seu encaminhamento ao Exmo. Senhor Governador do Estado do Ceará.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Antonio Henrique', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO HENRIQUE

DEPUTADO (A)